

01-0272/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0272 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0272 / 2007

DE

20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DIGITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:39:01

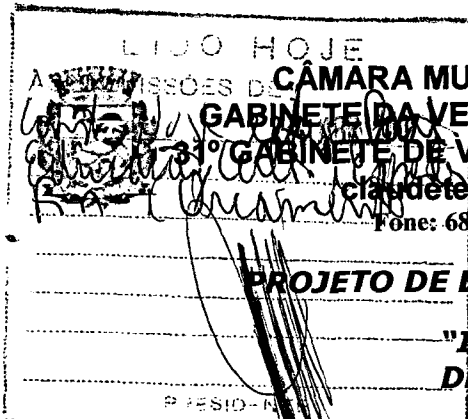
00000056627-61



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
GABINETE DE VEREADOR - 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 01 do proc.
Nº 272 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0272/2007

"Institui a Semana Municipal da Inclusão Digital, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Inclusão Digital", a ser celebrada anualmente entre os dias 25 e 31 de março, no município de São Paulo.

Art. 2º - A "Semana Municipal da Inclusão Digital" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Inclusão Digital" tem por objetivos:

I - Sensibilização da sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda;

II - Promoção de palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

III - Realização de Workshops de ferramentas úteis da Internet e promoção dos cursos de Educação à Distância (bancos de currículo, sites de busca, SAC, cursos gratuitos, familiarização e acesso ao moodle);

IV - Realização de oficinas relativas à computação e informática, nas unidades dos Telecentros do Município de São Paulo;

V - Confecção de materiais referentes à inclusão digital, computação e uso responsável da Internet.

Art. 4º - Na "Semana Municipal da Inclusão Digital" deverão ser ministradas, nas Escolas Municipais, palestras vinculadas à área.

Art. 5º - A coordenação das comemorações da Semana Municipal da Inclusão Digital ficará a cargo do Executivo Municipal, que atuará em sintonia com os órgãos, instituições e comunidade em geral.

Art. 6º - O Executivo Municipal promoverá parcerias e convênios para a execução de atividades relacionadas à Semana Municipal de Inclusão Digital.

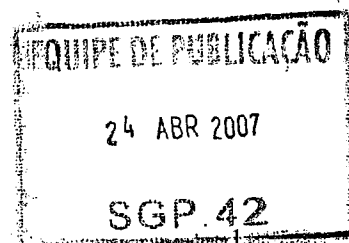
Art. 7º - A Administração Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, publicará Decreto regulamentador.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Claudete Alves
Vereadora



Seção(m) juntado(s), nesta
...mento(s) o(s) de
...rubricados...

2 e 3
10.05.02

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 272 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A Semana da Inclusão Digital foi lançada no ano de 2001 pelo Comitê para Democratização da Informática, e tem como objetivo levar o conhecimento da informática a comunidades de baixa renda e apoiá-las na discussão e transformação de sua realidade por meio da tecnologia. Esta semana é celebrada no Brasil e em sete países (Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Uruguai, México e África do Sul), estimulando a reflexão, compreensão e desenvolvimento de ações coletivas que garantam a democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação e discutir o seu papel no mundo de hoje, sobretudo nas regiões que enfrentam o desafio do apartheid digital.

Mais do que computadores, conhecimento que transforma é o mote da Semana da Inclusão Digital. O objetivo é alertar para a importância de programas de inclusão digital que visem não apenas fornecer acesso a computadores, mas também formar pessoas e utilizar a máquina como ferramenta de inclusão social, aliando o ensino da informática às atividades de cidadania, para incentivar a transformação da realidade e da vida dos excluídos digitais.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/2005), divulgados pelo IBGE, apontam que 79% da população brasileira acima de 10 anos não é usuária de Internet, o que equivale a cerca de 120 milhões de pessoas. Segundo o Comitê Gestor da Internet, 67% da população brasileira nunca utilizou a Internet, e 54%, nem o computador. Esses dados colocam o Brasil na 62ª posição no ranking de nível de acesso no mundo, e em 4o lugar na América Latina, atrás de Costa Rica, Guiana Francesa e Uruguai. A pesquisa do Pnad define ainda o perfil do usuário brasileiro: jovens entre 15 e 17 anos (33,9%), com uma média de 10 anos de estudo (contra 5 de quem não usa), com um rendimento domiciliar per capita médio de mil reais. Ou seja, pessoas que já têm acesso à cultura e à informação normalmente – e que tinham mesmo antes da Internet.

Diversos especialistas, nas áreas de educação e tecnologia, afirmam que atualmente a Internet é parte essencial do aprendizado. A proliferação de cursos on-line, adotados inclusive em instituições consagradas como a Universidade de São Paulo e o surgimento de softwares destinados à criação de ambientes virtuais voltados para a aprendizagem (Moodle, Google Scholar, etc.) confirmam esta tendência.

A implementação dos TeleCentros e outros programas de acesso gratuito a Internet figura indiscutivelmente como avanço, mas não basta só levar computadores e Internet àqueles que não tem acesso, esse processo tem de vir acompanhado de medidas educativas, que não só aproximem a rede da realidade das pessoas como às incentive a ser, também, atuantes nessa nova mídia. Inclusão digital é mais que acesso a computadores; consiste em formação de produtores de conteúdo, em fazer com que a tecnologia seja usada como ferramenta cidadã.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-272 de 2007 10/05/07 (a) 03

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.897/04

14/05/07

03

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16/05/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 14/05/07 às 15:30

RF 11/20

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABNALDO TIMÓTEO

Para

Sala de

Em:

30/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/06/07 às 14:00 h

POR ALÊ

DATA: 25/06/07 às 14 h 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) nesta data em anexo(s) rubricado(s)

sol nº 04 e 05 e folha de informação nº

em 07/8/07

SOLANGE MARONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1030/2007

Folha n.º 04 do proc.
n.º 272 de 2007
Colégio Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº _____ / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa incluir a Semana Municipal da Inclusão Digital, a ser comemorada anualmente entre os dias 25 e 31 de março, no Município de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 272/07

Institui a Semana Municipal da Inclusão Digital, e dá outras providências.

A Câmara do Município de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Inclusão Digital" a ser celebrada anualmente entre os dias 25 e 31 de março, no município de São Paulo.

Art. 2º A "Semana Municipal da Inclusão Digital" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º A "Semana Municipal da Inclusão Digital" tem por objetivos:

I - sensibilização da sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda;

II – promoção de palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

III – realização de workshops de ferramentas úteis a Internet e promoção dos cursos de Educação à Distância (bancos de currículo, sites de busca, SAC, cursos gratuitos, familiarização e acesso ao moodle);

IV – realização de oficinas relativas à computação e informática nas unidades dos Telecentros do Município de São Paulo;

V - confecção de materiais referentes à inclusão digital, computação e uso responsável da Internet.

17 - RELCOM
17- 1432/2007

PI272-07a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.

nº 242 de 20 07

Sala de Registros dos Santos
RF. 10.801

Art. 4º Na "Semana Municipal da Inclusão Digital" poderão ser ministradas nas Escolas Municipais palestras vinculadas à área.

Art. 5º O Executivo Municipal, em sintonia com órgãos, instituições e comunidade em geral, envidará esforços para coordenar as comemorações da Semana Municipal da Inclusão Digital.

Art. 6º O Executivo Municipal envidará esforços também para promover parcerias e convênios para a execução de atividades relacionadas à Semana Municipal da Inclusão Digital.

Art. 7º A Administração Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei, publicará Decreto regulamentador.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/07

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/ 2 /07

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
R. L. ...
Secretaria

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/08/07	às
RF 10799	

MÔNICA R. A. FAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Ilustre Vereador / A Nobre Vereadora	
Carlos Neder	
Pa	
S.	Comissão de Educa.
Em 20 09/07	
Obs. o prazo para mo. ... nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue	documentos
o papel	sub folha
nº 06	
13/09/07. mjs.	

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1506/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2007.**

De iniciativa da n. Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei visa incluir a Semana Municipal da Inclusão Digital no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorada entre os dias 25 e 31 de março de cada ano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

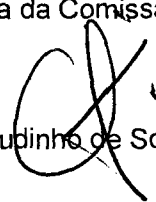
No mérito, entende esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes que a matéria reveste-se de interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

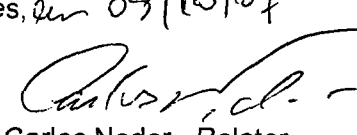
O objeto da propositura vai ao encontro do evento que já vem sendo realizado em âmbito nacional desde 2001. A inclusão digital tem sido tema de amplos e freqüentes debates na sociedade civil e nos governos de todos os países, com a preocupação de desenvolver a democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação. Sabe-se que não adianta garantir o acesso ao computador, faz-se necessário criar formas de ensinar a população, sobretudo a menos favorecida, a utilizar e se apropriar de todas as ferramentas da Internet para que ela se insira na sociedade do conhecimento e desenvolva plenamente sua cidadania.

A importância da proposta está em utilizar a Semana Municipal da Inclusão Digital para sensibilizar o Poder Público local, a sociedade civil e as empresas para o tema, realizando seminários, palestras e outros eventos educativos que certamente contribuirão para o aprofundamento do assunto e para o levantamento de ações concretas da sociedade (governo e empresários) no sentido de avançar a inclusão digital na cidade de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/07


Claudinho de Souza – Presidente


Carlos Neder - Relator


CECE/sca.

Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/12/21

MONTEIRO
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17.10.07 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FRANCISCO CHAVES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17 10 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguindo _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e _____ informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 10/10/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 07 - do

Processo nº 272/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

16 - PAR
16- 0294/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2007

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir a Semana Municipal da Inclusão Digital, a ser celebrada anualmente no Município de São Paulo, entre os dias 25 e 31 de março, em data que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

17 - RELCÔM
17- 2038/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 04, 06 e 07

15 04 2008

80 12

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 15/04/08

mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/04/08

MT

AS 16:30

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-62/08.

23/04/2008

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

23/04/2008

ORLANDO KOCI MENDES
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha nº 08
Em 23/04/08

Orlando Koci Mendes
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

✓ Folha nº 00 do Processo
nº 01-232 de 002
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

RECURSO

11 - REC
11- 0062/2008

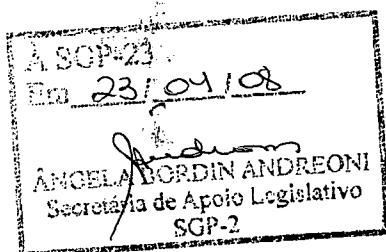
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 272/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que, institui a semana municipal da inclusão digital, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

[Handwritten signatures and initials]

CMSP - SGP 2

-23-Abr-2008 15:50:01.2461



RECEBIDO EM SGP-28

EM 23/04/08

[Signature]

AS 17:25

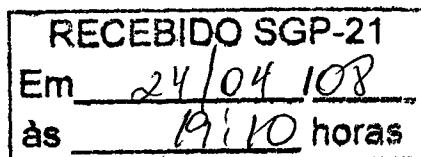
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

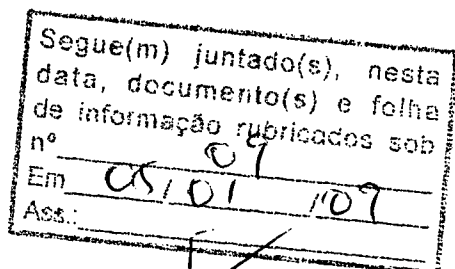
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/04/08

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Marcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51659



[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 272 de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70423

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

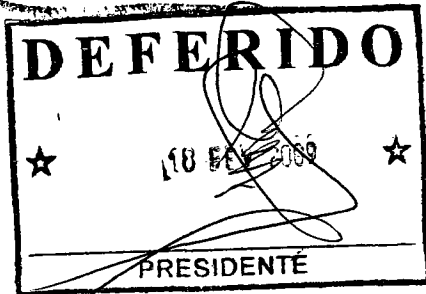
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) nº 2
nº 10-13... e termo de... 30
sob nº 14... 10/03/09
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo
nº 01-242 de 07
UBIRAJARA DE F. PRESTI FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



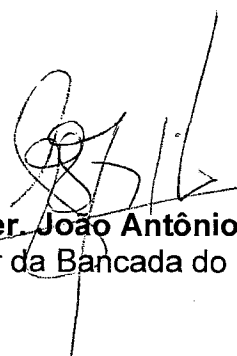
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha 9 11 de Processo
 Nº 01-43
 Uirapora

Relação dos Projetos para Desarquivamento
 Bancada do PT

USUÁRIA DE PROJETOS FILHO
 CONSULTA TÉCNICA HISTÓRIA
 15.12.15

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 1.2 do Processo

União

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	UP 03	PR 04	PR 12
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 07	PR 05	PR 12
637	249	PR 19	13	PR 08	PR 05	PR 12
638	294	PR 21	14	PDL 09	PR 12	208
639	399	71	23	22	PR 27	209
640	401	79	24	96	49	210
641	439	110	25	97	64	397
642	440	147	26	98	65	398
643	441	167	27	99	66	399
	442	198	26	PDL 100	67	445
	475	199	27	101	68	496
	476	200	28	102	69	601
	561	206	29	103	70	602
	566	281	30	104	71	671
	567	298	31	105	72	682
	608	307	32	106	73	
	609	308	42	107	74	
	763	361	43	108	75	
	764	387	PDL 54	109	76	
	765	394	57	110	77	
	798	395	PDL 82	111	78	
	804	430	95	112	79	
	805	453	165	113	264	
	825	454	307	114	265	
	844	455	321	115	266	
	852	456	334	116	267	
	853	457	338	117	268	
	898	458	373	118	269	
	899	459	451	119	270	
	901	461	585	120	271	
		462	611	121	272	
		463	702	122	274	
		483	739	622	275	
		488	743	650	276	
			744	651	277	
			809	671	291	
			823	672	292	
			824	673	301	
					358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Edição nº 13 de Dezembro
2007
Ubirajara

						UBIRAJARA	2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO							PDL 07	01	PR 18	151
							PDL 08	PR 18	PR 21	195
							PDL 09	PDL 104	PR 28	212
							15	359	PR 14215	213
							PDL 24	504	512	265
							PDL 42	636	677	277
							236	699	690	334
							427		708	360
							471		738	404
							491		744	425
							581			458
							596			508
							598			522
							620			559
							695			595
							814			
							815			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 21.272 de 2007 10, 03, 09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04, 10, 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

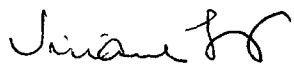
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009



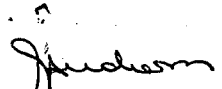
Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Res
1

RECEBIMOS
SETOR DE
30/4/09 1600
SALA: AS: h 250

Sr(a). Alexandra
Efetuar pesquisa.
SP. 19/08 /2009.

[Handwritten signature]

Pesquisa efetuada.

SP 25/8/09

[Signature]
Alexandra Labaki
Técnica Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fs. 15 a 24 São Paulo, 05.04.2009
Eu..... CARLOS BERTO ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	15	do total
Nº	272	de 07
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0272/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, a qual prevê em seu art. 7º, LXI, o “Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital”;
- Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 395/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira e da Vereadora Mara Gabrilli, que torna obrigatório no âmbito do Município de São Paulo a adaptação de computador para utilização de pessoa com deficiência visual em *lan houses*, *cyber cafés* e estabelecimentos similares, ou ainda quaisquer estabelecimentos que disponibilizem um número superior a quatro computadores, mesmo que sua atividade fim não seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo nº 16 do proc.
272 de 07
Assinado digitalmente
Data: 10/07/2008

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

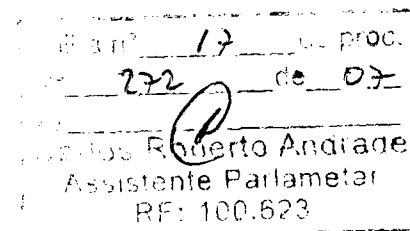
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; (ver documento)
Lei 14.603/2007; (ver documento)
Lei 14.604/2007; (ver documento)
Lei 14.605/2007; (ver documento)
Lei 14.606/2007; (ver documento)
Lei 14.607/2007; (ver documento)
Lei 14.608/2007; (ver documento)
Lei 14.609/2007; (ver documento)
Lei 14.610/2007; (ver documento)
Lei 14.611/2007; (ver documento)
Lei 14.612/2007; (ver documento)
Lei 14.615/2007; (ver documento)
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei. (ver documento)



[Back]

Folha nº	18	de	100
Nº	272	de	07
a)			
Assistente Municipal			
R. 107, 52			

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14668
Total de referências : 1

Folha nº	10	do proc
Nº	292	de 07
José Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
PP - 19000		

1/1

Título: LEI Nº 14.668 14/01/2008 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 626/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): José Police Neto
Regulamentação: Decreto nº 50.554/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga o inciso II, alínea "b" do art. 6º da Lei nº 13.166/2001. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha nº	21	do proc.
Nº	792	de 07
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RP: 100 823	

LEI Nº 14.668, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 626/07, do Vereador José Police Neto - PSDB)

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - opção preferencial pelo software livre;
- IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI - capacitação e formação profissional;
- VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
- IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

Folha nº	22	de proc.
Nº	272	de 07
a)	Carlos Roberto Andrade	
Assistente Parlamentar		
R.F. 100.825		

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10. Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Folha nº	23	do proc.
Nº	252	de 07
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.523		

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....
III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º." (NR)

Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 15. Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:

- a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;
- b) (VETADO).

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;

II - constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0395/2007 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB) e da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A ADAPTAÇÃO DE COMPUTADOR PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, OU AINDA QUAISQUER ESTABELECIMENTOS QUE DISPONIBILIZEM UM NÚMERO SUPERIOR A QUATRO COMPUTADORES, MESMO QUE SUA ATIVIDADE FIM NÃO SEJA RELACIONADA A OBTENÇÃO DE LUCRO POR MEIO DA INFORMÁTICA.

A Câmara de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem um número igual ou superior a 4 (quatro) computadores, mesmo que sua atividade fim não seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática, obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um computador adaptado para utilização de pessoa com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

- I - teclado em Braille;
- II - programa de informática que possua leitor de tela;
- III programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possua carácter gigante;
- III - fone de ouvido.

Art. 2º - Nas Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares cujo, a atividade fim seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 8 (oito) ou mais computadores serão obrigadas ainda a disponibilizar a pessoa com deficiência visual:

- I - impressora Braille;
- II - papel especial destinado a impressoras em Braille.

Art. 3º As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares cujo, a atividade fim seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso tátil no acesso ao local, bem como em seu interior para melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando na reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21

Em 05/04/2010

Eva Odolyski
Representante Parlamentar
PE 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

1 a 25 e folha de informação
sob n° 25. 02/01/13

André Bencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 272 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

Jader Augusto Pimenta
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70421
10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>25</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. Alves Soto
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234